



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
HOSPITAL DAS CLÍNICAS  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DE CONTROLADORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2014

Contrato nº 74/2014, celebrado entre a Universidade Federal de Pernambuco e **ST JUDE MEDICAL BRASIL LTDA.**

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, neste ato representado pelo Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas, Dr. Frederico Jorge Ribeiro, RG nº 2075076 SSP/PE, CPF nº 428.029.114-49, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria nº 4.286 de 10 de setembro de 2013, doravante denominada **UFPE**, e a **ST JUDE MEDICAL BRASIL LTDA.**, CNPJ nº 00.986.846/0001-42, com sede à Rua Itapeva, 538, 5º ao 8º andares, Bela Vista, CEP. 01332-000, São Paulo-SP, e-mail: [brsp\\_licitacao@sjm.com](mailto:brsp_licitacao@sjm.com), Fone: (11) 5080-5469, Dados Bancários: Conta Corrente nº 1461-3, Agência nº 3221-2, Banco do Brasil, representada por **Ronaldo Zarzur Frassei**, gerente de finanças, CPF. nº 027.539.918-47, RG nº 9.159.697 SSP/SP, e **Luiz Carlos P. de Castro**, gerente de vendas, CPF. nº 812.974.758-87, RG nº 7.264.182 SSP/SP, endereço comercial à Rua Itapeva, 538, 5º ao 8º andares, Bela Vista, CEP. 01332-000, São Paulo-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no disposto na *Lei nº 8.666, de 21/06/1993, atualizada, e demais normas que dispõem sobre a matéria*, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Fl.  
249  
277  
278  
279

**CLÁUSULA 1ª. OBJETO**

Aquisição de **Materiais Cardiovasculares com cessão de equipamentos** destinados a atender o Hospital das Clínicas da UFPE:

| LOTE 2 |                                                                                        |                       |                  |            |                    |                  |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------|------------|--------------------|------------------|
| Item   | Objeto/Especificação                                                                   | Forma de Apresentação | Marca/Fabricante | Quantidade | Preço Unitário R\$ | Preço Global R\$ |
| 4      | Prótese valvar cardíaca, biológica, aórtica, nº 21. Obs.: Prótese de pericárdio bovino | Unidade               | ST Jude/Biocor   | 8          | 900,00             | 7.200,00         |
| 5      | Prótese valvar cardíaca, biológica, aórtica, nº 23, pericárdio bovino.                 | Unidade               | ST Jude/Biocor   | 8          | 900,00             | 7.200,00         |
| 6      | Prótese valvar cardíaca, biológica, aórtica, nº 25, pericárdio bovino.                 | Unidade               | ST Jude/Biocor   | 8          | 900,00             | 7.200,00         |
| 7      | Prótese valvar cardíaca, biológica, aórtica, nº 27, pericárdio bovino                  | Unidade               | ST Jude/Biocor   | 8          | 900,00             | 7.200,00         |
| 8      | Prótese valvar cardíaca, biológica, aórtica, nº 29. Obs.: Prótese de pericárdio bovino | Unidade               | ST Jude/Biocor   | 8          | 900,00             | 7.200,00         |
| 9      | Prótese valvar cardíaca, biológica, mitral, nº 25. Obs.: Prótese de pericárdio bovino  | Unidade               | ST Jude/Biocor   | 8          | 900,00             | 7.200,00         |
| 10     | Prótese valvar cardíaca, biológica, mitral, nº 27, pericárdio bovino.                  | Unidade               | ST Jude/Biocor   | 8          | 900,00             | 7.200,00         |

Fl.  
242  
a  
248

23076.009925/2014-41 Fls. \_\_\_\_\_

|                                     |                                                                       |         |                  |    |                   |           |
|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|---------|------------------|----|-------------------|-----------|
| 11                                  | Prótese valvar cardíaca, biológica, mitral, nº 29, pericárdio bovino. | Unidade | ST Jude/ Biocor  | 8  | 900,00            | 7.200,00  |
| 12                                  | Prótese valvar cardíaca, biológica, mitral, nº 31, pericárdio bovino. | Unidade | ST Jude/ Biocor  | 8  | 900,00            | 7.200,00  |
| 13                                  | Prótese valvar cardíaca, mecânica duplo folheto, aórtica, nº 21       | Unidade | ST Jude/ ST Jude | 8  | 3.600,00          | 28.800,00 |
| 14                                  | Prótese valvar cardíaca, mecânica duplo folheto, aórtica, nº 23       | Unidade | ST Jude/ ST Jude | 8  | 3.600,00          | 28.800,00 |
| 15                                  | Prótese valvar cardíaca, mecânica duplo folheto, aórtica, nº 25       | Unidade | ST Jude/ ST Jude | 8  | 3.600,00          | 28.800,00 |
| 16                                  | Prótese valvar cardíaca, mecânica duplo folheto, aórtica, nº 27       | Unidade | ST Jude/ ST Jude | 8  | 3.600,00          | 28.800,00 |
| 17                                  | Prótese valvar cardíaca, mecânica duplo folheto, aórtica, nº 29       | Unidade | ST Jude/ ST Jude | 8  | 3.600,00          | 28.800,00 |
| 18                                  | Prótese valvar cardíaca, mecânica duplo folheto, mitral, nº 25        | Unidade | ST Jude/ ST Jude | 8  | 3.600,00          | 28.800,00 |
| 19                                  | Prótese valvar cardíaca, mecânica duplo folheto, mitral, nº 27        | Unidade | ST Jude/ ST Jude | 8  | 3.600,00          | 28.800,00 |
| 20                                  | Prótese valvar cardíaca, mecânica duplo folheto, mitral, nº 29        | Unidade | ST Jude/ ST Jude | 8  | 3.600,00          | 28.800,00 |
| 21                                  | Prótese valvar cardíaca, mecânica duplo folheto, mitral, nº 31        | Unidade | ST Jude/ ST Jude | 8  | 3.600,00          | 28.800,00 |
| 22                                  | Prótese valvar cardíaca, mecânica duplo folheto, mitral, nº 33        | Unidade | ST Jude/ ST Jude | 8  | 3.600,00          | 28.800,00 |
| 23                                  | Enxerto de pericardio, bovino, 10 x 15 cm                             | Unidade | ST Jude/ ST Jude | 60 | 207,95            | 12.477,00 |
| <b>Preço global da proposta R\$</b> |                                                                       |         |                  |    | <b>365.277,00</b> |           |

**OBSERVAÇÃO:** A empresa vencedora do lote 02 terá que fornecer os seguintes itens para utilização das próteses:

- 1) Conjunto de medidores biológicos. Quant.: 01 unidade
- 2) Conjunto de medidores mecânicos. Quant.: 01 unidade

#### CLÁUSULA 2ª. VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA 3ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 67/2014**, de que trata o processo administrativo nº **23076.009925/2014-41** e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

#### CLÁUSULA 4ª. GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de **R\$ 18.263,85 (Dezoito mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos)**, equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, na modalidade Recibo de Depósito Caução NSU: 005579, emitido pela Caixa Econômica Federal, em 17/07/2014.

§ 1º. Acrescido o valor inicial deste Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo.

§ 2º. A garantia destina-se também: **a)** a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; **b)** a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; **c)** a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros.

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva

23076.009925/2014-41 Fls. \_\_\_\_\_

reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual.

§ 4º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após regular processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas.

§ 5º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA 5ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas decorrentes desta licitação estão alocados no Hospital das Clínicas da UFPE e são oriundos do Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585.0026 – Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - no Estado de Pernambuco; Fonte: Tesouro Nacional / SUS – FNS; Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo;

**Parágrafo Único.** As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

#### CLÁUSULA 6ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de R\$ 365.277,00 (Trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais), com pagamento variável, a depender do efetivo fornecimento.

§ 1º. O pagamento mensal, variável, a depender do efetivo fornecimento, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, regularmente atestada pelo Chefe do Almoxarifado do Hospital das Clínicas, após a constatação do exato cumprimento das obrigações da Contratada e verificação pelo Departamento de Contabilidade e Finanças-DCF da regularidade da empresa perante à Seguridade Social e o FGTS (mediante consulta on line ao SICAF);

§ 2º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no § 1º, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

§ 3º. A UFPE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§ 4º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA 7ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e

condições estabelecidas neste Contrato, obrigar-se-á ainda a:

a) Entregar os produtos rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos expressos na Nota de Empenho, dentro de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento do referido documento, o que poderá ocorrer diretamente ou via fax.

a.1) A entrega deverá ser feita no almoxarifado do Hospital das Clínicas da UFPE, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, no seguinte endereço: Av. Professor Moraes Rego s/n, Cidade Universitária, Recife, PE – CEP: 50670-420;

b) Ceder, na qualidade de fornecedora do material, os equipamentos compatíveis aos lotes;

c) Providenciar, às suas expensas, a entrega e a instalação dos equipamentos cedidos, no Centro Cirúrgico do Hospital das Clínicas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura do contrato;

c.1) Os equipamentos deverão ser entregues no Centro Cirúrgico do Hospital das Clínicas, após prévio agendamento com a Chefia da Unidade, através do telefone (81) 2126-3667, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, no seguinte endereço: Av. Professor Moraes Rego s/n, Cidade Universitária, Recife, PE – CEP: 50670-901;

d) A assistência técnica do equipamento cedido deve ser eficaz e imediata, com manutenção preventiva, de 06 em 06 meses, e manutenção corretiva, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do chamado;

e) Na impossibilidade de resolução do problema, substituir o equipamento sem condições de funcionamento ou que não apresente produtividade satisfatória, por outro similar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

f) Não sendo possível atender às condições previstas no subitem imediatamente anterior, a empresa contratada assumirá o ônus dos custos advindos com o repasse dos pacientes para um centro local de referência, previamente acordado com o Hospital das Clínicas;

g) Fornecer manuais de operação e manutenção em português;

h) Fornecer certificado de conformidade com as Normas Técnicas da ABNT-NBR/ICE 60601-1;

i) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade fiscalização e acompanhamento exercidos pela UFPE;

j) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato quer será providenciada pela UFPE;

k) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato

l) Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);

m) Manter, após o término do contrato, o equipamento e acessórios cedidos até a completa utilização dos materiais adquiridos ou pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem ônus para o Hospital das Clínicas.

#### CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

A UFPE obriga-se a:

a) Destinar local com instalações compatíveis para a disposição do equipamento e conservação do produto,



até o efetivo uso dos mesmos;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por meio do Gestor, de modo a garantir o seu fiel cumprimento;

c) Receber o material promovendo a sua conferência, aceitação e atesto no documento fiscal correspondente;

d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos;

e) Manter arquivados, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado este termo, todos os documentos a ele referentes;

f) Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União;

g) Devolver à CONTRATADA, findo o prazo contratual, o equipamento emprestado, nas condições que o recebeu, ressalvado o desgaste natural advindo do seu uso.

#### **CLÁUSULA 9ª. RECEBIMENTO DO OBJETO**

§ 1º O objeto contratado será recebido pelo Almoxarifado do Hospital das Clínicas, onde será efetuada a conferência, para verificação da conformidade destas com o constante na Nota de Empenho e nas exigências contratuais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de recebimento do referido documento, o que poderá ocorrer diretamente, via fax ou e-mail, devendo realizar a entrega dos materiais na Unidade de Almoxarifado do Hospital das Clínicas, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, no seguinte endereço: Av. Professor Moraes Rego, s/n, Cidade Universitária, Recife, PE – CEP: 50670-420;

§ 2º Na Nota Fiscal / Fatura deverá ser mencionado o número do lote correspondente ao produto e entregue, devendo ser anexado o Laudo Técnico de Controle de Qualidade referente ao lote indicado;

§ 3º O produto deve apresentar, em sua embalagem original: identificação completa, data de fabricação, lote, número do Registro ou isenção no Ministério da Saúde, procedência e descrição em idioma Português e validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, a partir do recebimento pelo Hospital das Clínicas;

§ 4º A entrega dos produtos fora das especificações indicadas no Contrato ou em desconformidade com a Nota de Empenho implicará na não aceitação por parte da UFPE, cabendo à CONTRATADA a correção do problema dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sem que para isso acarrete despesa adicional à UFPE;

§ 5º Mesmo após serem recebidos e aceitos pela UFPE, os produtos ficam sujeitos à substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos;

§ 6º Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não entrega do produto e/ou equipamento nos prazos e locais estabelecidos neste contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA 10ª. GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão do Contrato será exercida pelo Chefe da Cirurgia Cardíaca do Hospital das Clínicas da UFPE, **Fábio Antônio Amando Granja** – SIAPE nº 1791275.

§ 1º. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, procedendo ao registro das ocorrências havidas e manter a UFPE informada;

§ 2º. Observar as recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos;

§ 3º. Solicitar à CONTRATADA, ou obter da UFPE, tempestivamente, todas as providências necessárias a



regular execução do presente Contrato;

§ 4º. Comunicar imediatamente à Administração atrasos na entrega dos produtos;

§ 5º. recomendar à Administração a aplicação, à CONTRATADA, das penalidades administrativas que se tornem cabíveis, pelo não atendimento ou descumprimento das obrigações contratuais;

§ 6º. Manter arquivada a documentação e correspondência trocada com a CONTRATADA, nos autos do processo licitatório.

#### CLÁUSULA 11ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA 12ª. PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste contrato e o descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecido, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;

III – Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV do caput* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II do mesmo caput*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – **Atraso** na execução dos serviços: **0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor global da proposta da CONTRATADA, por dia, durante o primeiro mês, e **0,3% (zero vírgula três por cento)** para cada dia dos meses subsequentes.

II – **Descumprimento** de qualquer outra condição ajustada: **2 % ( dois por cento)** sobre o valor global da proposta.

III – **Rescindir** injustificadamente este contrato ou der causa a sua rescisão: **10% (dez por cento)** do valor global do mesmo.

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 4º. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no *capítulo IV* da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 5º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA 13ª. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93*, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos *Incisos I a XII e XVII do artigo 78* da mencionada lei;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;

III – judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da UFPE;

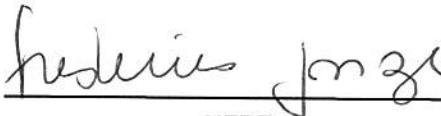
IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

#### CLÁUSULA 14ª. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

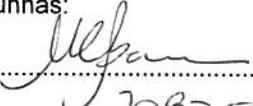
Recife, 17 de julho de 2014.

  
UFPE  
Frederico Jorge Ribeiro  
Diretor Superintendente do HC/UFPE

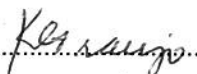
  
Frederico Jorge Ribeiro  
Diretor Superintendente HC/UFPE  
CRM 8800  
SIAPE 1134801

  
ST JUDE MEDICAL BRASIL LTDA.  
Ronaldo Zarzur Frassei - Gerente de Finanças/  
Luiz Carlos P. de Castro - Gerente de Vendas

Testemunhas:

Nome  .....

CPF 709355304-44 .....

Nome  .....

CPF 026.624.634-65 .....